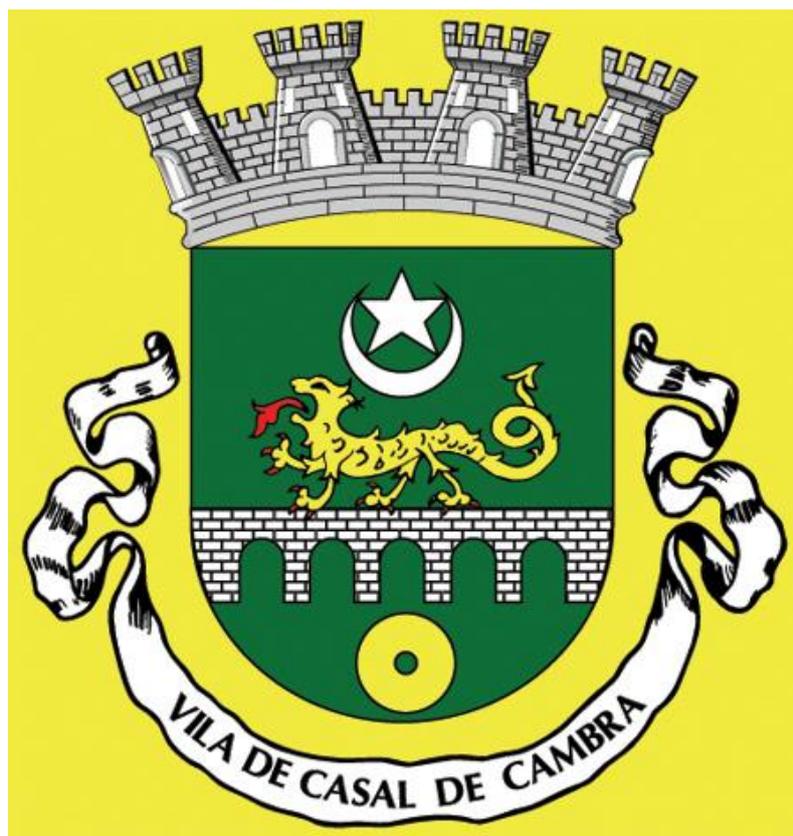


Junta de Freguesia de Casal de Cambra



**Normas de Utilização do Parque de
Merendas da Junta de Freguesia de
Casal de Cambra**



JUNTA DE FREGUESIA DE



CASAL DE CAMBRA

Normas de Utilização do Parque de Merendas da Junta de Freguesia de Casal de Cambra

Nota Justificativa

A Junta de Freguesia de Casal de Cambra tem vindo a desenvolver esforços para tornar os diversos locais da freguesia, atrativos para os seus fregueses e visitantes, bem como aprazíveis para o desenvolvimento de atividades de cariz social e família, promovendo desta forma a utilização do seu património natural e procurando que, os utilizadores desses locais o façam em total respeito pelo meio e pelos seus concidadãos.

As práticas e condutas de cada um de nós influenciam a prossecução do meio ambiente e contribuem para uma salutar fruição e sã convivência.

O local constitui um espaço aprazível e acolhedor que, proporciona momentos de lazer a todos os utilizadores, potenciando a sua utilização enquanto local de descanso, lazer e de contacto com a natureza, sendo, no entanto, imprescindível salvaguardar o bom estado de conservação, limpeza e segurança do Parque de Merendas, em Casal de Cambra, pelo que a utilização deste está sujeito ao cumprimento dos seguintes normativos:

Artigo 1.º

Utilização

É da responsabilidade dos utilizadores, todo e qualquer ato por si praticado no Parque de Merendas, em Casal de Cambra, bem como zelar pela sua segurança e dos seus familiares dependentes, devendo respeitar o ambiente, assim como todo o equipamento e infraestruturas existentes no local.



JUNTA DE FREGUESIA DE CASAL DE CAMBRA



Artigo 2.º

Condutas Expressamente Proibidas

1- Estão proibidas todas as condutas abaixo enunciadas, sem prejuízo de outras que legalmente estejam interditas aos utilizadores do Parque de Merendas, Casal de Cambra.

a) Sujar o espaço público em toda a área, nomeadamente com o lançamento ou abandono de resíduos de todas as espécies inclusivamente os provenientes de animais de companhia, exceto cães de guia;

b) Abandonar ou não condicionar os dejetos de animais de companhia, nomeadamente canídeos, bem como a não deposição dos dejetos em local apropriado para o efeito;

c) Circulação de todos os veículos automóveis;

d) Estacionar fora dos locais exclusivamente destinados para o efeito;

e) Circular ou permanecer qualquer veículo motorizado, fora dos locais reservados para esse efeito;

f) Acampar sem autorização da Junta de Freguesia de Casal de Cambra;

g) Fazer lume ou foguear fora dos locais disponibilizados ou previstos para tal efeito;

h) Fazer ruído que perturbe o meio envolvente e/ou demais utilizadores do local;

i) Danificar estruturas e/ou equipamentos disponibilizados para os utilizadores no Parque de Merendas, em Casal de Cambra;

j) Provocar desacatos, desordem e desrespeitar os demais utilizadores do espaço;



JUNTA DE FREGUESIA DE



CASAL DE CAMBRA

Artigo 3.º

Responsabilidade Civil

1- A Junta de Freguesia de Casal de Cambra declina qualquer responsabilidade em caso de acidente, danos ou roubos que venham a ocorrer no Parque de Merendas, em Casal de Cambra;

2- Não assumirá a Junta de Freguesia de Casal de Cambra, qualquer responsabilidade, em virtude de causas naturais, como sismos, raios, incêndios, explosões, inundações, aluimento de terras ou outras catástrofes que, venham a causar danos de qualquer espécie aos utilizadores e/ou a terceiros.

Artigo 4.º

Ruído

Qualquer ruído que venha a ser produzido a título de dolo ou negligência no Parque de Merendas, em Casal de Cambra por utilizador ou por terceiros, com intuito de perturbar o meio ambiente bem como os demais utilizadores, fica sujeito aos normativos legais constantes do regime geral de ruído, Decreto- Lei nº9/2007, de 17 de janeiro, bem como às suas entidades fiscalizadoras, ao abrigo do artigo 26.º do referido diploma.

Artigo 5.º

Responsabilidade pela reposição e/ou pagamento de equipamentos ou infraestruturas disponibilizadas pela Junta de Freguesia de Casal de Cambra

Qualquer dano ou furto verificados no Parque de Merendas, em Casal de Cambra, são, da exclusiva, responsabilidade de quem os vier a praticar, sejam utilizadores ou terceiros que, após identificados serão notificados para proceder à reposição dos equipamentos danificados e ou pagamentos/indemnizações que se vierem a verificar.



JUNTA DE FREGUESIA DE



CASAL DE CAMBRA

Artigo 6.º

Desacatos e Alteração da Ordem Pública

Os desacatos e eventuais perturbações da ordem pública que, se venham a verificar no local, entre utilizadores e/ou terceiros, serão da responsabilidade das forças de segurança com competências legais definidas para agir em conformidade.

Artigo 7.º

Fiscalização

A fiscalização do cumprimento das normas de utilização do Parque de Merendas, em Casal de Cambra, compete a todas as entidades que, legalmente detenham tais poderes.